



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 635, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos (LADI), vinculado ao Departamento Acadêmico de Libras, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001626/2022-35;
- Parecer 95/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Uíliam Barros de Andrade (1557736);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588894);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588904);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos (LADI), vinculado ao Departamento Acadêmico de Libras (DLIBRAS), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 05/01/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1612629** e o código CRC **CA636E50**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 635/2024/CONSEA, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO DE PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM EDUCAÇÃO DE SURDOS (LADI)

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO E SEUS FINS

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos do Laboratório Didático e Pedagógico de Processos de Ensino e Aprendizagem em Educação de Surdos (LADI), quanto a sua organização, gestão pedagógica e do funcionamento, vinculado ao curso de Licenciatura em Letras-Libras, ofertada pelo Departamento Acadêmico de Libras (DLIBRAS-PVH), campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º Este regimento tem como finalidade regulamentar o funcionamento do espaço didático pedagógico no qual os integrantes da comunidade acadêmica do curso de Licenciatura em Letras-Libras possam trocar experiências e construir, desconstruir e reconstruir teorias e práticas educativas relacionadas aos processos de ensino e aprendizagem da educação de surdo na educação básica e superior.

Art. 3º O LADI tem como finalidade:

I - Proporcionar um espaço onde a comunidade acadêmica do curso de Licenciatura em Letras-Libras possa realizar práticas interdisciplinares voltada para reflexão didática e pedagógica voltadas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da educação de surdos;

II - Contribuir para criação de metodologias pedagógicas para os processos próprios de ensino e aprendizagem da educação de surdos, considerando sua cultura e identidade;

III - Desenvolver estudos e pesquisas que evidenciem a necessidade de processos de ensino e aprendizagem diferenciados na educação de surdo no contexto da educação básica e superior;

IV - Oferecer condições que permitam refletir novas metodologias para os processos de ensino e aprendizagem da educação de surdo no contexto do curso de Licenciatura em Letras-Libras;

V - Oferecer ambiente para realização de reflexões didáticas com base nos resultados de observação da educação escolar realizado pelo estágio supervisionado no Ensino Fundamental I e II;

VI - Auxiliar na articulação da relação entre os processos próprios de ensino e aprendizagem na educação de surdo, na pesquisa e extensão dentro da estrutura curricular do curso de Licenciatura em Letras-Libras.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A equipe do LADI será constituída por:

I - Coordenação;

II - Docentes;

III - Técnicos;

IV - Usuários.

Parágrafo único. Usuários compreendem o corpo docente, os(as) monitores(as) e o corpo discente regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Letras-Libras;

Art. 5º O LADI será coordenado por um(a) professor(a), eleito(a) pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Libras (CONDEP), nomeado(a) pela direção do Núcleo de Ciência Humanas (NCH), para exercer um mandato de dois anos, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º À coordenação compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e a este regimento;

II - Solicitar servidores(as), estagiários(as) e monitores(as), quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LADI;

III - solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do LADI;

IV - Criar mecanismos de reserva e registro das atividades desenvolvidas;

V - Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;

VI - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse da divulgação do conhecimento científico;

VII - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de discentes, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);

VIII - Resolver casos não previstos neste regimento, juntamente com a coordenação do curso;

IX - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;

X - Gerenciar o LADI e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral (materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações), assegurando o funcionamento.

Art. 7º A pessoa que exercerá a função de técnico administrativo será designada pelo NCH como responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório, ficando suas atividades sob a responsabilidade da coordenação do curso de Licenciatura em Letras-Libras.

Art. 8º Ao técnico compete:

I - Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II - Não deixar usuário sozinho no laboratório, com ressalva em casos especiais e com autorização da coordenação do LADI;

III - Registrar entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

IV - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, de uso comum e permanente;

V - Comunicar à coordenação do laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo e coleção;

VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas por docente, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;

VII - Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o docente;

VIII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;

IX - Encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório;

X - Avaliar, em conjunto com a coordenação do LADI, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XII - Participar de cursos ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado ou recomendado pela coordenação do laboratório.

Art. 9º Os(as) monitores(as) serão selecionados(as) através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da coordenação do LADI.

Art. 10. Compete aos(as) monitores(as):

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LADI;

II - Auxiliar na preparação das aulas didáticas e práticas;

III - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o docente orientador e do coordenador de laboratório;

IV - Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;

V - Solicitar material ao coordenador ou ao(à) técnico(a) para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VI - Comunicar aos(às) técnicos(as) qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 11. São considerados usuários do LADI o corpo discente regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Letras-Libras, o corpo docente e os(as) técnicos(as) da UNIR, desde que previamente autorizados pela coordenação do laboratório.

Art. 12. Compete aos usuários:

I - Seguir todas as normas deste regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento;

III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - Ser responsável pelos materiais didáticos disponibilizados.

V - Usar o laboratório sempre com a presença de técnico(a) ou docente responsável;

VI - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Parágrafo único. O usuário que danificar materiais, como por exemplo, lâminas permanentes, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pela coordenador do laboratório.

Art. 13. Todos os docentes lotados no DLIBRAS que atuam no curso de Licenciatura em Letras-Libras possuem o direito de exercer atividades no LADI.

Art. 14. Compete aos(às) docentes:

I - Agendar com antecedência o uso do laboratório para as aulas práticas;

II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - Solicitar aos(às) técnicos(as) a organização do material utilizado nas aulas práticas;

IV - Orientar projetos de ensino e aprendizagem no contexto do laboratório;

V - Ofertar vagas para monitoria de discentes que se candidatarem aos editais de chamada pública no laboratório.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS

Art. 15. O coordenador do LADI será o responsável pelo material permanente e equipamentos de uso.

Art. 16. A saída de qualquer equipamento do laboratório, para utilização em aulas, deverá ser agendada e dependente de assinatura de termo de responsabilidade de controle da coordenação.

Art. 17. Os equipamentos utilizados, dentro ou fora do laboratório, deverão ser utilizados conforme as recomendações de uso, e devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

CAPÍTULO IV

DO USO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 18. Para fins acadêmicos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades no LADI:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);

II - Projetos de pesquisa de iniciação científica;

III - Projetos de extensão;

IV - Projetos de práticas de estágio supervisionado.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso do LADI.

Art. 19. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou da instituição;

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de qualquer natureza que não esteja vinculado ao DLIBRAS;

III - Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I.

Art. 20. O uso das dependências e equipamentos do laboratório obedece ao Plano Anual de Atividades, e será, prioritariamente, para realização de atividades relacionadas aos projetos vinculados ao curso de Licenciatura em Letras-Libras.

Art. 21. É vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo ou para reuniões sem a devida autorização da coordenação.

Art. 22. Qualquer defeito em equipamentos ou mobiliário do laboratório deverá ser imediatamente informado, por escrito, à coordenação do LADI, para as providências devidas.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 23. Para fazer uso do laboratório, os usuários devem encaminhar a solicitação conforme link de solicitação a ser disponibilizado no site do DLIBRAS.

Art. 24. Os usuários deverão respeitar o horário de uso estabelecido pela coordenação do laboratório;

Art. 25. Apenas discentes cadastrados no laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos(as) técnicos(as), desde que com autorização da coordenação.

Art. 26. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 27. Encerrada as atividades do projeto, o(a) discente e o(a) docente orientador(a) devem comunicar à coordenação sobre o encerramento de suas atividades, e, por consequência, a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Art. 28. Somente terá acesso ao LADI o pessoal devidamente autorizado pela coordenação, mediante reserva de uso.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 29. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os(as) docentes ou em locais definidos junto aos(às) técnicos(as), para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 30. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um(a) docente.

Art. 31. A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do(a) docente e do(a) técnico(a) que o(a) acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Este regimento poderá ser modificado, sofrer emendas e alterações, mediante proposta escrita, apresentada por quaisquer usuários ao CONDEP do DLIBRAS, e devidamente aprovada em reunião ordinária para este fim.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos em reunião do CONDEP do DLIBRAS.